



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

1

Segunda-feira • 29 de Março de 2010 • Ano I • Nº 15

Esta edição encontra-se no site: [www.baixagrande.ba.io.org.br](http://www.baixagrande.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande publica:

- **Lei Nº 127, de 29 de Março de 2010** - Autoriza o Executivo municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal Nº 11.977/2009.
- **Lei N. 128, de 29 de Março de 2010 - Ementa:** Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## ***Leis***

---

---

### **LEI Nº 127, DE 29 DE MARÇO DE 2010.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gilvan Rios da Silva, Prefeito do Município de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-Ba, 29 de março de 2010.

GILVAN RIOS DA SILVA  
Prefeito Municipal



**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**LEI N. 128, de 29 de março de 2010**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Legislativo – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 3º - Será publicado no Diário Oficial do Município – Poder Executivo e no Diário Oficial do Legislativo – Poder Legislativo:

**Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:**

1. Aviso de convocação dos interessados;

2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
16. Outros tipos de avisos de licitação

---

**Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:**

17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
20. Aviso da Dispensa
21. Aviso da Inexigibilidade
22. Aviso do Registro de preço
23. Aviso da Impugnação de edital /convite
24. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes
25. Aviso do Julgamento e classificação de propostas
26. Aviso da Adjudicação
27. Aviso da Homologação
28. Aviso do Recurso
29. Aviso do Contrato

30. Aviso da Anulação
  31. Aviso da Revogação
  32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora
  33. Aviso do Termo Aditivo
  34. Aviso da Rescisão de contrato
  35. Aviso do Adiamento de licitação
  36. Aviso da Convocação para sorteio
  37. Aviso da Constituição de comissão de licitação
  38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes
  39. Aviso da Cessão de uso
  40. Aviso da Permissão de uso
  41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações
  42. Outros atos de interesse da comissão de licitação
- 

**Contas Públicas devem ser publicados no hiperlink “Contas Públicas” do site da Imprensa Oficial do respectivo ente federado:**

43. Tributos arrecadados;
  44. Orçamentos anuais;
  45. Execução dos orçamentos;
  46. Balanço orçamentário;
  47. Demonstrativo de receitas e despesas;
  48. Contratos e seus aditivos;
  49. Compras.
- 

**Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:**

50. Planos;
51. Orçamentos;
52. Leis de diretrizes orçamentárias;
53. Prestação de contas;
54. Parecer prévio;
55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
56. Relatórios de gestão fiscal;
57. Versões simplificadas desses documentos.

---

**Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:**

- 58. Leis;
- 59. Decretos;
- 60. Portarias;
- 61. Resoluções;
- 62. Circulares;
- 63. Despachos;
- 64. Outros atos normativos.

---

**Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:**

- 65. A programação financeira;
- 66. O cronograma de execução orçamentária;
- 67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
- 68. Prestação de contas;
- 69. Créditos adicionais;
- 70. Outros atos financeiros.

---

**Atos de Pessoal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:**

- 71. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- 72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- 73. Outras disposições legais instituídas pelo município;
- 69. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- 70. Edital de concurso público;
- 71. Homologação das inscrições;
- 72. Resultado dos aprovados e sua classificação;
- 73. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;

- 74. Outros atos de concurso;
- 75. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
- 76. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- 77. Promoção;
- 78. Transferência;
- 79. Reintegração;
- 80. Aproveitamento;
- 81. Reversão;
- 82. Readaptação;
- 83. Recondução;
- 84. Exoneração;
- 85. Demissão;
- 86. Aposentadoria;
- 87. Falecimento;
- 88. Outros atos de pessoal;
- 89. Ato de nomeação da comissão de sindicância.

---

**Outros Atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:**

- 90. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
- 91. Alvarás e demais atos administrativos;
- 92. Outros atos administrativos.

Art. 4º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 5º – Os Diários Oficiais – Poder Legislativo e Poder Executivo - poderão ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo – poderão ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.



§2º – Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial – Poder Executivo e Poder Legislativo – quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º – A Imprensa Oficial, de cada ente, on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 7º – Ficam criados os Sites Oficiais do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o dispositivo na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 8º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato de cada poder.

Art. 9º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato de cada Poder (Executivo, por Decreto e Legislativo, por Ato do Presidente).

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

Art. 11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de março de 2010.

GILVAN RIOS DA SILVA  
Prefeito